



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sertãozinho
FORO DE SERTÃOZINHO
1ª VARA CRIMINAL

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANTONIO SANCHES RUBI, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1007474-33.2018.8.26.0597 - Ordem nº 2018/002305 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **FABIO JULIO DA SILVA**, Brasileiro, Companheiro, Desempregado, RG [REDACTED] CPF 269.627.928-40, com endereço à [REDACTED] "Bar Ato" - [REDACTED] Jd. Lopes da Silva, Sertãozinho - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/12/2018**

Documento de Origem: **nº:**

Histórico da Parte **Fabio Julio da Silva**

Situação Processual:

Arquivamento Definitivo - 12/11/2019 11:22:10

Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - 13/03/2019 18:09:51 - "Diante da retratação do querelado e a reconciliação das partes, com acordo de sua publicação no mesmo grupo de mensagens em que proferida, fica HOMOLOGADO, para que surta seus regulares efeitos de direito e, por consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do Querelado, nos termos do art. 107, VI, do Código de Penal, e determino que o conteúdo deste termo seja publicado no Grupo de Whatsapp em que apresentada a ofensa. Determino ainda o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 522 do Código de Processo Penal e 107, inc. VI do Código Penal. Comunique-se, registre-se. Saem intimados os presentes. Nada mais."

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sertãozinho, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA